

LEI MUNICIPAL Nº 2.153/2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida das Mulheres no Climatério e na Menopausa no município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres pau-ferrenses nessa fase da vida, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - climatério: processo biológico de transição da fase reprodutiva para a não reprodutiva da mulher, caracterizado por alterações hormonais, físicas e emocionais;
- II - menopausa: a data da última menstruação, reconhecida retrospectivamente após doze meses consecutivos de amenorreia, sem outra causa clínica identificável.

Art.2º - São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

- I - promoção de atendimento humanizado, especializado e multidisciplinar às mulheres no climatério e na menopausa, no âmbito da rede municipal de saúde;
- II - estímulo à realização de campanhas, palestras e rodas de conversa nas Unidades Básicas de Saúde, escolas e espaços comunitários, com foco na conscientização e desmistificação sobre o climatério e a menopausa;
- III - valorização da escuta sensível e do acolhimento humanizado nas equipes de saúde da mulher;



IV - capacitação dos profissionais da saúde de Pau dos Ferros, em parceria com instituições de ensino e conselhos de classe, para o atendimento adequado às mulheres nesta fase;

V - articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para ações integradas e contínuas;

VI - incentivo à pesquisa e à coleta de dados sobre a saúde da mulher pau-ferrense no climatério e na menopausa, para subsidiar a criação de políticas públicas;

VII - combate à desinformação, ao preconceito e à discriminação de mulheres nesta fase, especialmente no ambiente de trabalho.

Art.3º - São objetivos desta Política:

I - garantir o acesso das mulheres a consultas, exames e terapias adequadas na rede pública municipal de saúde;

II - promover o bem-estar físico e emocional, prevenindo doenças associadas ao climatério e à menopausa, como osteoporose e doenças cardiovasculares;

III - criar grupos de apoio e acolhimento psicossocial nas UBS, voltados ao diálogo e fortalecimento entre mulheres;

IV - valorizar a mulher pau-ferrense e seu papel na comunidade, reconhecendo os desafios específicos enfrentados na região do semiárido;

V - integrar as ações desta política às políticas de saúde da mulher pau-ferrense e demais iniciativas municipais de atenção básica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de maio de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

▣▣▣ prefeituradepaudosferros ▣ www.paudosferros.rn.gov.br